Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo
Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246,
e-mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 30/11/2023 a 29/12/2023.
Local: Mural da Prefeitura.
Helidiane Schossler de Brites
Chefe de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar um Contador para atender as necessidades emergenciais de excepcional interesse público.

Jose Claiton Sauzem Ilha, Prefeito de Dilermando de Aguiar, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É caracterizado como excepcional interesse público, para o funcionamento dos serviços de contabilidade municipal, especialmente junto à Secretaria da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento, de acordo com o preconizado no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 (um) Contador.

Art. 2 º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial por excepcional interesse público de 01 (um) Contador, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, atendendo ao disposto nos artigos 199 a 202 da Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010 e inciso IX do art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3 º O contratado perceberá a título de salário o valor referente ao Padrão 10, Nível I, Classe A de acordo com a Lei nº 540 de 01 setembro de 2010, referente a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - A contratação será de natureza administrativa, possuindo o contratado os direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 539 de 1° de setembro de 2010.

Art. 4 º O preenchimento do cargo dar-se-á nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão sob as naturezas da despesa 3.1.9.0.04 (contratação por tempo determinado) e 3.3.9.0.46 (auxílio-alimentação), por conta dos programas de governo geridos pelo Poder Executivo Municipal consignados para o orçamento de 2023.

Art. 6 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário da Administração e Fazenda.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal